



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 1.152/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 1.169/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo Administrativo do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO, AOS CONTRATOS Nº 20210244 E Nº 20210245, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 003/2021 – FME, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO NOTEBOOK (EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna nº 292/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo aos Contratos nº 20210244 e nº 20210245 oriundo do Pregão nº 003/2021 – PG/FME, Ofício nº 759/2021/SEMED/Justificativa/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01/02, Ofício Circular 050/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação à Empresa L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME – CNPJ: 05.689.230/0001-23, fls. 03, Termo de Aceite da Empresa L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME – CNPJ: 05.689.230/0001-23 à Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 04/05, Cópia do Contrato Administrativo nº 20210244, fls. 06/11, Cópia do Contrato nº 20210245, fls. 12/17, Processo nº 123/2021/ Gabinete da Prefeita à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 18, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Licitação e Contratos, fls. 19, Despacho do Departamento de Licitação e Contratos ao Setor de Contabilidade, fls. 20, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021 – Lastro Orçamentário, fls. 21, Despacho do Departamento de Licitação e Contratos ao Setor de Tesouraria, fls. 22, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – 2021 – Lastro Financeiro, fls. 23, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 24, Termo de Autorização pelo Gestor/Ordenador de Despesas, fls. 25, Processo Administrativo nº 123/2021/SEMAF (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 26, Processo Administrativo de Licitação (Relatório e Justificativa) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 27/28, Minuta do 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 20210244 e nº 20210245, fls. 29, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, fls. 30, Parecer Jurídico manifestando-se pela possibilidade de prorrogação do Pregão Presencial, fls. 31/34 e Despacho da



Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, folhas 34.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Processo Administrativo do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO, AOS CONTRATOS Nº 20210244 E Nº 20210245, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 003/2021 – FME, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO NOTEBOOK (EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.

Preliminar

A condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020).

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

1 – Análise

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 292/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo do 1º (Primeiro) **Termo Aditivo aos Contratos nº 20210244 e nº 20210245** oriundo do **Pregão nº 003/2021 – FME.**



É o parecer:

Em observância a solicitação apresentada conforme Ofício nº 759/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, do Processo de 1º (Primeiro) Termo Aditivo aos Contratos nº 20210244 e nº 20210245, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57 § 2.º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 § 1.º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

VI. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

“Art. 57 § 2.º – toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

A Minuta do 1º (Primeiro) Termo Aditivo aos Contratos nº 20210244 e nº 20210245 oriundo do Pregão nº 003/2021 – FME, guarda as exigências legais e normativas aplicáveis ao caso concreto, no tocante ao artigo acima e encontra-se conforme estabelecido no artigo 65 Inciso II da Lei 8.666/93.

Foi juntado ao processo Termo de Aceite da Empresa **L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME – CNPJ: 05.689.230/0001-23**, a qual manifesta interesse em celebrar o aditivo de vigência de prazo dos **Contratos 20210244 e nº 20210245**, após o término da vigência do mesmo e seguindo as mesmas condições iniciais.

Consta no processo disponibilidade orçamentária e financeira referente ao acréscimo a ser suportado pelo primeiro Termo aditivo do contrato, autorização



da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação e autuação da Comissão Permanente de Licitação apontando justificativas para o aditamento.

Observa-se que foram juntadas as peças necessárias e cumprido o trâmite conforme a lei 8.666/93, inclusive a minuta do contrato aprovada pelo jurídico, aponta na 3ª Cláusula que permanecem inalteradas as demais cláusulas a que se refere o Termo Aditivo.

Ressalta-se, que o requerido aditamento contratual, tem caráter excepcional de aditamento de **prazo**, e não existe óbice a sua concessão, porém, recomenda-se que cumpram fielmente com os preços contidos no Contrato que origina ao 1º (Primeiro) Termo, não sendo apresentadas outras justificativas.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e/ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido Termo Aditivo.

O Controle Interno desenvolve suas atividades realizando recomendações verbais, visando sanar pequenas irregularidades ou deficiências administrativas simples, que não necessitem de expedição de relatório mais detalhado, enquanto que as irregularidades mais graves são apontadas e encaminhadas para correções e serão tomadas providências necessárias, conforme cada caso.

Cabe ainda esclarecer que o Controle Interno no Município de Ulianópolis exerce suas funções somente na parte documental e orçamentária, ficando o controle de gastos relativos aos contratos executados, sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato, e ainda do Liquidante e Ordenador de Despesas, uma vez que são estes os responsáveis pelo recebimento do serviço ou dos objetos.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 30 de dezembro de 2021.